A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 302

(Concede isenção de imposto a Agência do Banco do Brasil)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais a Agência do Banco do Brasil S/A criado para o Município da Lapa.

§ Único - A isenção de que trata o artigo presente, não se fará sobre prédios que aquele estabelecimento de crédito venha a alugar para suas instalações.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Dezembro de 1963.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal